



JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Por essa razão justifico que recebi o Ofício nº 043/2021 de 19 de abril de 2021, do GAPC – Grupo de Apoio a Polícia Civil de Alpestre – RS, encaminhando o Projeto “**CIDADE SEGURA**” através de Videomonitoramento, para o município de Alpestre, solicitando auxílio financeiro no valor total de R\$ 254.571,15 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais, e quinze centavos), a fim de custear o armazenamento na nuvem, sistema APP/plataforma, internet, instalação de novas câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, realização de investimento com a ampliação do sistema de vídeo monitoramento.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 31 da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Trata-se de projeto já em andamento, e agora, com ampliação do vídeo monitoramento com instalação de novas câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, projeto encaminhado pelo GAPC, ligado a Polícia Civil, cujo monitoramento também é acessado pela Brigada Militar, e que objetivam prevenir, coibir e solver os casos de danos aos Entes Públicos.

Como se sabe, o Município de Alpestre faz divisa com o Estado de Santa Catarina, e por consequência é rota das mais diversas atividades ilícitas, tais como degradação do patrimônio público, sonegação fiscal, descaminho, contrabando, etc, tudo em prejuízo do Erário Público.

A parceria a ser firmada entre a Administração Pública Municipal de Alpestre-RS e o Grupo de Apoio a Polícia Civil de Alpestre-RS, GAPC, já foi efetivada em nosso Município em anos anteriores, já prestou serviços análogos ao Município de Alpestre-RS, com avaliação positiva dos resultados alcançados. Assim, este projeto visa dar continuidade à parceria iniciada no ano de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

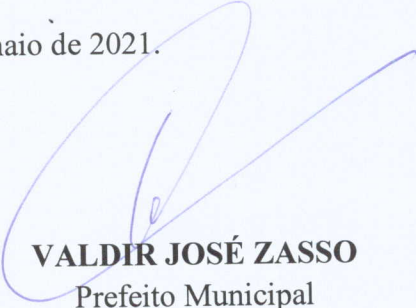
Além de beneficiar o Município, outros Órgãos cooperam e se beneficiam da parceria, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, pois com o monitoramento há maior controle, prevenção, inibição e punição aos agentes envolvidos nos corriqueiros danos ao Erário suscitados acima, os quais refletem na sociedade como um todo.

Logo, não há que se falar em execução do presente projeto por outra Organização da Sociedade Civil, pois as autoridades ligadas aos controles de criminalidade já se encontram envolvidas na execução do presente, tanto que o custo com a aquisição dos equipamentos já foi suportado anteriormente pelo Poder Judiciário.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo, contudo ser respeitados os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que lhe couber.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 24 de maio de 2021.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal